

Artigo 3º da Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: um papel central na garantia dos direitos fundamentais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 12, 2024



Introdução

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelece as normas e diretrizes para a execução das penas e medidas de segurança no Brasil. Dentre os diversos dispositivos presentes na LEP, o artigo 3º merece destaque por sua relevância na garantia dos direitos fundamentais dos condenados e internados.

1. 0 Princípio da Isonomia

O artigo 3º da LEP dispõe que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Esse dispositivo reforça o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a igualdade de todos perante a lei.

1.1 Direitos Fundamentais

Ao garantir aos condenados e internados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, o artigo 3º da LEP ressalta que a privação de liberdade não implica na perda de outros direitos fundamentais, como a dignidade humana, a

integridade física e moral, entre outros.

2. Limitação do Poder Punitivo do Estado

O artigo 3º da LEP atua como um limitador do poder punitivo do Estado, evitando abusos e excessos na aplicação das penas. Isso significa que a execução penal deve se pautar estritamente nos termos da sentença e da lei, não podendo extrapolar esses limites.

2.1 Vedações a Penas Cruéis

Ao assegurar os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, o artigo 3º da LEP também veda a aplicação de penas cruéis, desumanas ou degradantes, em consonância com o artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal.

3. Reinserção Social

O artigo 3º da LEP desempenha um papel fundamental na promoção da reinserção social dos condenados e internados. Ao garantir a manutenção de seus direitos, esse dispositivo contribui para a preservação da dignidade humana e favorece o processo de reintegração à sociedade.

3.1 Acesso a Assistência

A LEP prevê, em seus artigos 10 e 11, diversas formas de assistência aos presos e internados, como assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O artigo 3º reforça a importância dessas assistências como direitos a serem assegurados durante a execução penal.

Conclusão

O artigo 3º da Lei de Execução Penal desempenha um papel central na garantia dos direitos fundamentais dos condenados e internados, atuando como um limitador do poder punitivo do Estado e promovendo a reinserção social. Sua aplicação efetiva é essencial para a construção de um sistema penal mais justo e

humanitário, em conformidade com os princípios constitucionais e os direitos humanos.